

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 03 / 07 / 23

Rogério R. dos Santos

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 1387 / 23

DATA 15 / 06 / 23
Rogério R. dos Santos

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

De 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre a implantação de sonorizadores de quebra-molas no âmbito do município de Guarantã do Norte – MT, e dá outras providências.

Autoria: Vereador David Marques Silva.

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º Fica determinado que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município responsável pela instalação dos sonorizadores de quebra-molas em todas as vias que a partir da data da sanção da presente lei possuam esses dispositivos físicos.

Parágrafo único. Os sonorizadores devem ser instalados em avenidas, em uma distância segura e adequada antes de cada quebra-molas, de modo a proporcionar aos motoristas tempo suficiente para reduzir a velocidade de seus veículos de forma segura.

Artigo 2º Os sonorizadores de quebra-molas devem ser projetados de forma a emitir um som característico que chame a atenção dos condutores e alerte para a presença de um quebra-molas. O som deve ser audível e distintivo, mas não deve ser excessivamente alto ou perturbador para os moradores próximos.

Artigo 3º A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos deverá realizar estudos técnicos para determinar a quantidade e a localização adequadas dos sonorizadores de quebra-molas, levando em consideração fatores como a visibilidade da via, a velocidade permitida, o fluxo de tráfego e outras características relevantes.

Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 03 / 07 / 23

Rogério R. dos Santos

Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



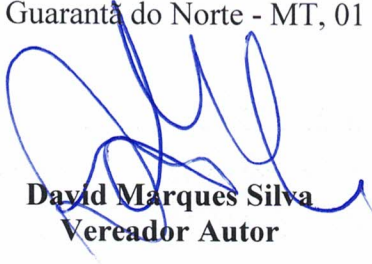
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Artigo 4º Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos a implementação gradual dos sonorizadores de quebra-molas, priorizando inicialmente as vias com histórico de acidentes e incidentes relacionados aos quebra-molas.

Artigo 5º Os recursos necessários para a instalação dos sonorizadores de quebra-molas serão obtidos por meio do orçamento municipal destinado à segurança viária e à melhoria das condições de trânsito.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte - MT, 01 de junho de 2023.



David Marques Silva
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 058/AJUR/2023

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2023 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR DAVID MARQUES SILVA – POSSÍVEL VÍCIO DE INICIATIVA.

Guarantã do Norte-MT, 19 de junho de 2023.

Trata-se de projeto de lei do Legislativo nº 014/2023, que dispõe sobre a implantação de sonorizadores no município.

É o relatório.

PARECER

A Carta Magna estabelece que a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios esculpidos pela Constituições Federal e Estadual, dentre os quais, o da separação dos poderes¹, com estrita obediência à Lei Orgânica do município.

¹ Constituição Federal

Art. 2º- São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição Estadual de Mato Grosso

Art. 9º- São poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 190- São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único: Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Em análise ao projeto de lei proposto, observa-se que este trata sobre a organização/estrutura municipal, além de impor obrigações ao Executivo Municipal que gerará despesas, sendo, portanto, vedado.

Desta feita, em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo, analisando a lei orgânica municipal, Constituição Federal, entendo que há vício de iniciativa no presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
Dados: 2023.06.19
15:08:32 -04'00'

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	11º	Data	03 de julho de 2023	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
α			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	A
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD HOC"